

DECRETO N° 024/2024.

Declara situação de emergência no âmbito do Município de São João/PE, em razão da ocorrência de desastres classificados como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e a Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO o teor do aviso meteorológico, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, que indicou pancadas de chuvas com intensidade moderada (localmente forte), a partir do período da tarde do dia 01 de abril de 2024 e durante o do dia 02 de abril de 2024, na região do Agreste Central e Setentrional;

CONSIDERANDO a situação de anormalidade vivenciada no município, em decorrência dos danos e prejuízos experimentados por conta da incidência de fortes volumes de chuvas nas últimas horas, ocasionando alagamentos das vias públicas, deslizamentos de barreiras e danos estruturais nas Zonas Urbana e Rural;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.**, conforme a Portaria n° 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2° Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Município de São João/PE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

